

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Decreto Regulamentar n.º 5/2025**

Sumário: Aprova a orgânica da Direção-Geral de Recursos Humanos da Defesa Nacional.

O Decreto-Lei n.º 68/2025, de 11 de abril, que altera o Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, que estabelece a nova orgânica do Ministério da Defesa Nacional, preconiza uma reorganização dos seus serviços centrais visando uma simplificação do seu funcionamento e um reforço dos mecanismos de prevenção da corrupção, prevendo a criação da Direção-Geral de Recursos Humanos da Defesa Nacional.

Em conformidade, o presente decreto regulamentar concretiza esta opção legislativa, na sequência da extinção, por fusão, da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, e aprova a orgânica da Direção-Geral de Recursos Humanos da Defesa Nacional, estabelecendo a sua missão, atribuições e o tipo de organização interna.

Assim:

Nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, na sua redação atual, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

O presente decreto regulamentar aprova a orgânica da Direção-Geral de Recursos Humanos da Defesa Nacional, abreviadamente designada por DGRHDN.

Artigo 2.º**Natureza**

A DGRHDN é um serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa.

Artigo 3.º**Missão e atribuições**

1 — A Direção-Geral de Recursos Humanos da Defesa Nacional, abreviadamente designada por DGRHDN, tem por missão conceber, desenvolver, coordenar, harmonizar e executar as políticas de recursos humanos necessários à defesa nacional e às Forças Armadas, incluindo o recrutamento, e o apoio aos Antigos Combatentes e aos Deficientes Militares.

2 — A DGRHDN prossegue, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Estudar, propor e monitorizar a execução de medidas de política setoriais da defesa nacional, assegurando a devida articulação com os sistemas nacionais, nas seguintes áreas:

- i) Investigação e desenvolvimento;
- ii) Formação e qualificação profissional;
- iii) Antigos combatentes;
- iv) Deficientes militares;
- v) Ensino superior militar;
- vi) Saúde militar;

b) Apoiar o membro do Governo responsável pela área da defesa nacional na direção da atividade interministerial de execução da política de defesa nacional e das Forças Armadas, em articulação com o Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) e a Direção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN), nomeadamente na preparação e execução de medidas que envolvam a mobilização, militar ou civil, de cidadãos nos termos da lei, sem prejuízo das competências atribuídas às Forças Armadas e demais entidades competentes;

c) Apoiar o membro do Governo responsável pela área da defesa nacional no estudo e na preparação de projetos legislativos e normativos relativos ao Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aos regimes estatutários do pessoal militarizado das Forças Armadas e da Autoridade Marítima Nacional e demais legislação conexa;

d) Participar no planeamento de forças e de edificação de capacidades militares, em articulação com a DGPDN e o EMGFA;

e) Participar no planeamento estratégico de defesa;

f) Promover, em articulação com os ramos das Forças Armadas e demais entidades intervenientes, o desenvolvimento e a monitorização do modelo de profissionalização do serviço militar, nas suas componentes de recrutamento, retenção e reinserção ou transição para a vida civil;

g) Planear, dirigir e coordenar, em articulação com os ramos das Forças Armadas, os processos de recrutamento militar nos termos da lei;

h) Planear, dirigir, coordenar e monitorizar as atividades relativas aos deveres militares dos cidadãos, designadamente o recenseamento militar e o Dia da Defesa Nacional;

i) Estudar, emitir pareceres e monitorizar a execução das medidas de política de recursos humanos da defesa nacional e das Forças Armadas, nomeadamente as relativas a estatutos profissionais, vínculos, carreiras, remunerações e apoio social;

j) Apoiar o membro do Governo responsável pela área da defesa nacional ao nível do planeamento e execução da política de saúde militar, em articulação com o EMGFA;

k) Estudar, propor, executar e monitorizar as políticas dirigidas aos Antigos Combatentes no domínio do apoio social, do apoio à saúde e ao envelhecimento digno em articulação com outras entidades competentes;

l) Estudar, propor, executar e monitorizar as políticas dirigidas aos deficientes militares no domínio do apoio social, do apoio à saúde e à reabilitação e ao envelhecimento digno, em articulação com outras entidades competentes;

m) Apoiar o Gabinete da Igualdade, criado pelo Despacho n.º 3232/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 12 de março de 2020, junto do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional na apresentação de propostas e na execução, monitorização e avaliação das políticas da igualdade e não discriminação;

n) Assegurar a representação em organizações e entidades nacionais nos domínios dos recursos humanos, dos Antigos Combatentes, dos Deficientes Militares e da igualdade de género;

o) Assegurar, em articulação com a DGPDN, a representação em organizações e entidades internacionais, nos domínios dos recursos humanos da defesa nacional e das Forças Armadas, bem como a celebração de protocolos, programas, projetos e atividades de cooperação de âmbito nacional e internacional.

Artigo 4.º

Órgãos

A DGRHDN é dirigida por um diretor-geral, coadjuvado por um subdiretor-geral, cargos de direção superior de 1.º e 2.º graus, respetivamente.

Artigo 5.º**Diretor-geral**

1 — Compete ao diretor-geral dirigir e orientar a ação dos órgãos e serviços da DGRHDN, nos termos das competências que lhe sejam conferidas por lei ou que nele sejam delegadas ou subdelegadas.

2 — São criados, na dependência direta do diretor-geral, com natureza de unidades orgânicas flexíveis:

a) O Gabinete de Controlo Interno, que assegura, em articulação com a Inspeção-Geral da Defesa Nacional, o acompanhamento regular da implementação, funcionamento e fiabilidade do sistema de controlo interno previsto no artigo 15.º do regime geral da prevenção da corrupção, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, na sua redação atual, competindo-lhe, designadamente:

- i) Garantir o cumprimento das disposições legais e regulamentares;
- ii) A adequada gestão e mitigação de riscos;
- iii) A prevenção e deteção de situações de ilegalidade, corrupção, fraude e erro;
- iv) A salvaguarda dos ativos;
- v) A prevenção do favorecimento ou práticas discriminatórias;
- vi) Os adequados mecanismos de planeamento, execução, revisão, controlo e aprovação das operações;

b) O Gabinete de Contratação Pública, responsável pela condução e execução de toda a contratação pública da DGRHDN, competindo-lhe, designadamente:

- i) Assegurar a contratação pública centralizada de bens e serviços da DGRHDN;
- ii) Assegurar apoio técnico, emitir pareceres, propor e executar os procedimentos de contratação pública;
- iii) Assegurar apoio técnico ao acompanhamento e gestão da execução dos contratos.

3 — O subdiretor-geral exerce as competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas pelo diretor-geral, substituindo-o nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 6.º**Capelania-Mor, Comissão de Educação Física e Desporto Militar e Conselhos Consultivos**

1 — Junto da DGRHDN funciona a Capelania-Mor do Serviço de Assistência Religiosa das Forças Armadas e das Forças de Segurança, à qual presta apoio logístico, financeiro e administrativo.

2 — Junto da DGRHDN funciona a Comissão de Educação Física e Desporto Militar, à qual presta apoio jurídico, logístico, financeiro e administrativo.

3 — Funcionam ainda junto da DGRHDN, sem direito a qualquer prestação, independentemente da sua natureza:

a) O Conselho Consultivo para os Assuntos dos Deficientes das Forças Armadas, ao qual compete pronunciar-se sobre as matérias relativas à política de reabilitação dos deficientes militares;

b) O Conselho Consultivo de Apoio aos Antigos Combatentes, ao qual compete pronunciar-se sobre as medidas a desenvolver no âmbito da política de apoio aos antigos combatentes.

Artigo 7.º**Tipo de organização interna**

A organização interna da DGRHDN obedece ao modelo de estrutura hierarquizada.

Artigo 8.º**Receitas**

1 — A DGRHDN dispõe das receitas provenientes de dotações que lhe sejam atribuídas no Orçamento do Estado.

2 — A DGRHDN dispõe ainda das seguintes receitas próprias:

- a) As verbas provenientes da venda das peças dos procedimentos de formação de contratos públicos;
- b) As quantias cobradas pela prestação de serviços no âmbito das suas atribuições;
- c) O produto da venda de publicações e de trabalhos por si editados;
- d) Os subsídios, subvenções, participações, doações e legados de entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou organizações internacionais;
- e) O rendimento dos bens que possua a qualquer título;
- f) Quaisquer outras receitas que por lei, contrato ou a outro título lhe sejam atribuídas.

Artigo 9.º**Despesas**

Constituem despesas da DGRHDN as que resultem de encargos decorrentes da prossecução das respetivas atribuições.

Artigo 10.º**Mapa de cargos de direção**

Os lugares de direção superior de 1.º e 2.º graus e de direção intermédia de 1.º grau da DGRHDN constam do mapa anexo ao presente decreto regulamentar e do qual faz parte integrante.

Artigo 11.º**Sucessão**

A DGRHDN sucede nas atribuições e competências da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) no domínio das políticas de recursos humanos necessários à defesa nacional e às Forças Armadas, incluindo o recrutamento, e o apoio aos antigos combatentes e aos deficientes militares.

Artigo 12.º**Reafetação do pessoal militar**

O pessoal militar que, à data da entrada em vigor do presente decreto regulamentar, desempenha cargos e exerce funções na DGRDN no domínio dos recursos humanos, bem como nos serviços de apoio administrativo e financeiro, necessários à defesa nacional e às Forças Armadas, incluindo o recrutamento, e o apoio aos antigos combatentes e aos deficientes militares, é colocado na DGRHDN, de modo a garantir o regular, contínuo e eficiente cumprimento das atribuições e competências transferidas.

Artigo 13.º**CrITÉrios de seleÇ o do pessoal civil**

  fixado como crit rio geral e abstrato de sele o de pessoal, o desempenho de fun  es na DGRDN no dom nio dos recursos humanos, bem como nos servi os de apoio administrativo e financeiro, necess rios   defesa nacional e  s For as Armadas, incluindo o recrutamento, e o apoio aos antigos combatentes e aos deficientes militares, de modo a garantir o regular, cont nuo e eficiente cumprimento das atribui  es e compet ncias transferidas para a DGRHDN.

Artigo 14.º**Reafeta  o de outros recursos**

1 — Os recursos financeiros, os bens m veis e im veis, os ve culos e os restantes recursos afetos   DGRDN s o transferidos para a DGRHDN, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro.

2 — Os recursos financeiros relativos a remunera  es certas e permanentes e a outras despesas com o pessoal reafetado   DGRHDN s o transferidos para o or amento desta dire  o-geral.

Artigo 15.º**Norma revogat ria**

  revogado o Decreto Regulamentar n.º 8/2015, de 31 de julho.

Artigo 16.º**Entrada em vigor**

O presente decreto regulamentar entra em vigor no dia seguinte ao da sua publica  o, considerando-se ratificados todos os atos praticados, no  mbito das atribui  es e compet ncias transferidas, entre 1 de julho de 2025 e a data de entrada em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 10 de julho de 2025. — Lu s Montenegro — Joaquim Miranda Sarmento — Ant nio Leit o Amaro — Nuno Melo.

Promulgado em 16 de julho de 2025.

Publique-se.

O Presidente da Rep blica, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 18 de julho de 2025.

O Primeiro-Ministro, Lu s Montenegro.

ANEXO

(a que se refere o artigo 10.º)

Mapa de pessoal dirigente da Direção-Geral de Recursos Humanos da Defesa Nacional

Designação dos cargos dirigentes	Qualificação dos cargos dirigentes	Grau	Número de lugares
Diretor-geral	Direção superior	1.º	1
Subdiretor-geral	Direção superior	2.º	1
Diretor de serviços	Direção intermédia	1.º	3

119334169